



Pouso Alegre - MG, 27 de fevereiro.

## DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereadores que compõem a Comissão Especial

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do Anteprojeto de Projeto de Resolução 8/2023 de autoria dos Vereadores que compõem a Comissão Especial que, “PRORROGA O PRAZO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO COM A FINALIDADE DE PROCEDER AO ESTUDO DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE”.

### 1. RELATÓRIO:

O Anteprojeto de Projeto de Resolução tem como fim a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Estudo com a finalidade de proceder a reforma da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre.

### FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando o Anteprojeto, verifica-se que foi observado o disposto no artigo 256, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, no que diz respeito à competência e iniciativa:

*Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular a matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:*

*(...)*

*IV – constituição de Comissão Especial;*

Destaca-se, ainda, o disposto no artigo 101, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre:

*Art. 101. Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução, de iniciativa de todos os seus membros, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no §1º do art. 96.*

Numa análise perfunctória do Anteprojeto proposto e dos documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, “*em tese*”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

## 2. CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se **despacho favorável** ao início do processo de tramitação do **Anteprojeto de Projeto de Resolução nº 8/2023**, para ser submetido à análise do Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de **caráter opinativo**, razão pela qual não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.



Leandro Morais  
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Camila da Fonseca Oliveira  
Chefe de Assuntos Jurídicos – OAB/MG 132.044